



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

**RESULTADO DA 38ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Local: Sala 406 do Edifício Sede da CODEVASF, localizado no SGAN, qd. 601, Lote 01, Brasília/DF

Data: 4 e 5 de dezembro de 2007, das 9h30 às 18h00

**1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**

Conselheiros presentes pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:

- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Rodrigo Justus (Titular)
- Governos Municipais – Região Centro-Oeste: Rodrigo Silveira Costa ((Representante)
- Governos Estaduais – Pernambuco: Hélio Gurgel (Suplente)
- Governos Estaduais – São Paulo: João Roberto Cillento Winther (Representante)
- Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente: Andréa Vulcanis – Presidente (Titular)
- Governo Federal – Casa Civil: Ubergue Ribeiro Júnior (Representante)

**2. Ordem do dia:**

**2.1.** Discussão sobre a aplicabilidade da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2003 na tramitação dos recursos nos processos de multas ambientais lavrados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme decisão proveniente da 37ª reunião da CTAJ.

A Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos apresentou um perfil da situação institucional do trâmite das multas no IBAMA e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, bem como informou que a IN nº 08/2003 está em processo de revisão interna. Assim, a Câmara deliberou pela continuidade da adoção da Instrução Normativa do IBAMA nº 08/2003 até que novo procedimento seja estabelecido. Deliberou ainda sobre critérios internos para julgamento das multas a serem seguidos pelos senhores conselheiros no exame e relatoria dos processos.

**2.2.** Análise dos Processos de Multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em anexo.

Seguem os resultados no anexo deste.

**2.3.** Processo nº [02000.003674/2005-12](#) - Grupo de Trabalho para propor Resolução que oriente os órgãos do SISNAMA no estabelecimento da Gestão Compartilhada de UC's com OSCIP's.

A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, considerando a legislação específica sobre Unidades de Conservação e OSCIP, bem como toda a legislação pertinente ao direito público, entendeu que a transferência da gestão do patrimônio público para particulares é tema que compete a cada ente federado e a cada órgão gestor de acordo com sua conveniência e oportunidade, observados todos os parâmetros constitucionais e legais que regem a matéria, e concluiu que uma Resolução do CONAMA regulando a Gestão Compartilhada de UC por OSCIP não poderia ter o condão de prescrever nacionalmente formas de descentralização administrativa e de gestão de espaços públicos, invadindo o ordenamento dos entes federados.

Entendeu, ainda, que boa parte dos temas atinentes à proposta de Resolução, apresentada pela Câmara Técnica de origem, referem-se a procedimentos licitatórios, fiscais e administrativos já



regrados por outras normas, não cabendo ao CONAMA, neste tema, regular sobre matérias que não digam respeito ao acompanhamento da implementação do SNUC e outras afetas à competência concorrente dos Estados.

A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos fez os ajustes necessários à proposta de resolução encaminhada pela CTUC e deliberou pela remessa do texto ao plenário do CONAMA com a sugestão de que, caso este seja aprovado, seja encaminhado ao MMA na forma de uma Recomendação que proponha a alteração do Decreto 4340/02 com base no texto aprovado pelo Plenário. O novo texto proposto pela CTAJ está disponível na página do CONAMA no endereço:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.003674/2005-12>

**2.4.** Processo: nº [02000.000611/2004-15](#) - Revisão da Resolução CONAMA nº 258/99 – Destinação Final de Forma Ambientalmente Adequada e Segura de Pneumáticos.

Foram apresentados alguns informes sobre a matéria e, tendo em vista que a matéria está em apreciação pelos Poderes Legislativo e Judiciário, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos deliberou pelo retorno do processo à Câmara Técnica de origem.

**2.5.** Processo nº [02000.000683/2007-13](#) – Proposta de Revisão da Resolução CONAMA nº 293/2001 a qual deve ter seus artigos revistos no prazo de cinco anos, conforme definido em seu artigo 8º.

A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos aprovou, com emendas, a proposta de resolução oriunda da Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infraestrutura. O texto aprovado está disponível no endereço:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.000683/2007-13>

#### **4. Assuntos Gerais.**

Nada foi tratado na reunião como assuntos gerais.

#### **5. Encerramento.**



## ANEXO

### PROCESSOS DE MULTAS A SEREM APRECIADOS NA 38ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**1) Processo nº:** [02005.002263/04-71](#)

**Interessado:** JOSÉ LOPES

Auto de Infração nº: 004857-D

Assunto: Destruir floresta amazônica considerada objeto de especial preservação

Local da Autuação: Boca do Acre/AM

Data da Autuação: 24/08/2004

Valor da Multa: R\$ 357.000,00

Parecer: pela devolução ao MMA para que a CONJUR ultime sua manifestação e a Sra. Ministra de Estado pronuncie-se no recurso hierárquico apresentado, antes da manifestação do CONAMA.

PARECER CTAJ: **A Câmara acompanhou o Parecer, sugerindo a remessa automática ao MMA.**

**2) Processo nº:** [02005.002266/04-12](#)

**Interessado:** JOSÉ LOPES

Auto de Infração nº: 004855-D

Assunto: Destruir floresta amazônica considerada objeto de especial preservação

Local da Autuação: Boca do Acre/AM

Data da Autuação: 24/08/2004

Valor da Multa: R\$ 277.500,00

Parecer: pelo improvimento do recurso e manutenção do auto e penalidades aplicadas.

PARECER CTAJ: **A Câmara acompanhou o Parecer.**

**3) Processo nº:** [02024.001836/02-14](#)

**Interessado:** CONDOR FLORESTA E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

Auto de Infração nº: 249256-D

Assunto: Desmatar 914,00HA de mata nativa sem autorização do IBAMA

Local da Autuação: Porto Velho/RO

Data da Autuação: 06/05/2002

Valor da Multa: R\$ 137.100,00

Parecer: pelo improvimento do recurso e manutenção do auto e penalidades aplicadas.

PARECER CTAJ: **A Câmara acompanhou o Parecer**

**4) Processo nº:** [02024.002029/05-04](#)

**Interessado:** COEMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Auto de Infração nº: 251908

Assunto: Adquirir 297,6 M3 de Madeira em tora sem licença válida (ATPFs furtadas da GEREX II/RO).

Local da Autuação: Ariquemes/RO

Data da Autuação: 08/09/2005

Valor da Multa: R\$ 119.100,00

Parecer: pelo improvimento do recurso e manutenção do auto e penalidades aplicadas.

PARECER CTAJ: **A Câmara acompanhou o Parecer**

**5) Processo nº:** [02502.001017/03-18](#)

**Interessado:** CELSO JOSÉ ANDREAZZA

Auto de Infração nº: 420874-D

Assunto: Usar fogo em 1.104,50HA em resto de desmate de floresta nativa sem autorização do IBAMA.

Local da Autuação: Corumbiara/RO

Data da Autuação: 11/11/2003

Valor da Multa: R\$ 1.105.000,00

Parecer: pela devolução ao MMA para que a CONJUR ultime sua manifestação e a Sra. Ministra de Estado pronuncie-se no recurso hierárquico apresentado, antes da manifestação do CONAMA.

PARECER CTAJ: **A Câmara acompanhou o Parecer, sugerindo a remessa automática ao MMA.**

